



INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para portadores de doenças crônicas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de até 50% (cinquenta por cento) no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos contribuintes portadores de doenças crônicas, residentes e domiciliados no imóvel objeto da tributação.

Art. 2º Para efeito desta Lei, consideram-se doenças crônicas aquelas elencadas em regulamento, a ser definido pelo Poder Executivo, com base em listas oficiais do Ministério da Saúde ou da Organização Mundial da Saúde (OMS), tais como:

- I – Diabetes Mellitus;
- II – Hipertensão arterial grave;
- III – Doença renal crônica em estágio avançado;
- IV – Neoplasias malignas;
- V – Doenças neurológicas degenerativas;
- VI – Doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC);
- VII – Outras doenças de longa duração e efeitos permanentes, conforme avaliação médica.

Art. 3º Para ter direito ao benefício, o contribuinte deverá apresentar:

- I – Cópia de documento de identidade;
- II – Comprovante de residência no imóvel;
- III – Laudo médico atualizado, com CID e descrição da condição crônica, emitido por profissional da rede pública ou privada de saúde;
- IV – Requerimento formal junto à Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão competente.

Art. 4º O benefício previsto nesta Lei:

- I – Será concedido anualmente, mediante renovação da documentação;
- II – Não se aplica a imóveis utilizados para fins comerciais, industriais ou de aluguel.

1275/2025
19/05/25
27



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Largo, 19 de maio de 2025

Luiz Gustavo Torres

Vereador